



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00284
INTERESSADO	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS
ASSUNTO	Consulta sobre a oferta da Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade
RELATORA	Consª Katia Cristina Stocco Smole
PARECER CEE	Nº 07/2024 CEB Aprovado em 17/01/2024

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS realiza consulta a este egrégio Conselho acerca da oferta da Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade na modalidade presencial (fls. 02).

A Diretora esclarece que o Centro Paula Souza é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, presente em 363 municípios onde atende mais de 226 mil estudantes com seus cursos do Ensino Técnico, Integrado, Ensino Médio e Especialização Profissional de nível técnico.

Possui supervisão de ensino delegada pela Secretaria de Estado da Educação (Resolução SE 78/2008). Informa que o curso de Técnico em Contabilidade está previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC – CNCT –, bem como tem suas ocupações oficialmente reconhecidas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – (família 3511: Técnicos em Contabilidade), estando, pois, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso VII da Resolução CNE/CP 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Prosegue explicando que:

“(…)

*é conhecido que o Técnico em Contabilidade não prevê a obtenção de registro de Conselho da categoria da classe, em vista do disposto na Lei nº 12.249/10, que alterou o Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946, artigo 12, parágrafo segundo.” (g.g.n.n.)*

*Dada a devida publicidade deste fato aos cidadãos interessados em ingressar no curso, o Centro Paula Souza têm sido uma dentre as diversas instituições de ensino a manter a oferta do Técnico em Contabilidade, tendo em vista que não possui nenhum vínculo com o Conselho ou Entidade de Classe, pois estes são entidades criadas por lei e possuem personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa.*

*Porém, este CPS tem sido alvo de constantes questionamentos e fiscalizações, como no caso do Ofício encaminhado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo –CRCSPP –solicitando a retirada de quaisquer referências a atividades de natureza contábil no perfil do curso para eventuais interessados em ingressar nesta formação técnica e profissional (vide anexo), o que, no nosso entendimento, descaracteriza o perfil profissional a ser desenvolvido durante o curso em questão.*

*É importante destacar que o Centro Paula Souza não tem como objetivo formar profissionais que interfiram na atuação do contabilista (nível superior), e sim atender ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC – CNCT, que é o instrumento fundamental para a organização e planejamento dos currículos pelas instituições de ensino e que relaciona atividades de natureza administrativa e contábil.*

*Cabe informar que tanto o CNCT como CPS divulgam que o Técnico em Contabilidade atuará sempre sob a supervisão de um contabilista (vide em <http://cnct.mec.gov.br/cursos/curso?id=67> e em <https://www.cps.sp.gov.br/cursos-etec/contabilidade/>).*

*Diante dos fatos expostos, com destaque para os ostensivos questionamentos por parte do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRCSPP, perguntamos se, no entendimento deste CEE, existem impedimentos legais para a oferta da Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade, mesmo com este CPS destacando que o Técnico em Contabilidade atuará apenas em empresas de prestação de serviços e de consultorias e/ou de auditorias, além de que novamente ressaltamos, nas suas atividades necessitará da supervisão do profissional devidamente credenciado da área de Contabilidade.”*



Abaixo, segue a reprodução de trechos do Ofício 07278- 23 FIS-DEN que, em 19-07-23, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo enviou à Diretora Superintendente do CETEPS: (fls. 05)

*"na condição de autarquia federal fiscalizadora do exercício da profissão contábil, informa que foi aberto no âmbito desta Regional o procedimento fiscalizatório F06159/2023, após a identificação da divulgação do Vestibulinho para o Curso de Técnico em Contabilidade no sítio eletrônico da ETEC – Escola Técnica Estadual administrada pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CPS.*

*Cientificamos essa Egrégia Instituição de Ensino que os Conselhos Regionais de Contabilidade concedem registros profissionais aos Bacharéis de Ciências Contábeis, o título de Contador aos Técnicos em Contabilidades formados até 14 de junho de 2010, conforme disposto na Resolução CFC nº. 1645/2021. Portanto, pedimos seus préstimos no sentido de deixar de comunicar aos aspirantes ao curso Técnico em Contabilidade que estes poderão desempenhar atividades no âmbito contábil, pois o exercício da profissão contábil é privativo dos profissionais de Contabilidade registrados no CRC, conforme disposto na Resolução CFC nº. 1640/2021."*

Constam, ainda, dos autos

- Resolução CFC 1640, de 18/11/2021 (fls. 10);
- Parecer CNE/CEB 04/2014 (fls. 17).

### FUNDAMENTAÇÃO

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) foi aprovado pela Resolução CNE/CEB 02, de 15/12/2020. Ele disciplina a oferta de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, empresas e a sociedade em geral. Seu conteúdo é atualizado periodicamente pelo Ministério da Educação para contemplar as novas demandas educacionais socioeducacionais. Abaixo transcrevemos as disposições do CNCT sobre o Curso de Técnico em Contabilidade:

Perfil Profissional:

O Técnico em Contabilidade será habilitado para:

- Executar processos administrativos e contábeis.
- Classificar documentos contábeis, fiscais e não fiscais.
- Calcular tributos federais, estaduais e municipais.
- Prestar atendimento à fiscalização e apresentar documentos, livros e relatórios contábeis.
- Elaborar planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e de amortização dos valores imateriais.
- Ordenar os fatos contábeis por débito e crédito.
- Apurar haveres, direitos e obrigações legais.

Para atuação como Técnico em Contabilidade, são fundamentais:

- Conhecimentos e saberes relacionados aos processos financeiros e contábeis empresariais, de modo a atuar em conformidade com as legislações e diretrizes de órgãos reguladores, como também com as normas de saúde e segurança do trabalho, sempre sob a supervisão de um contabilista. (grifo nosso)
- Atuação pautada em decisões responsáveis baseadas em conceitos éticos construtivos e relacionamentos positivos, trabalho em equipe e resolução efetiva de conflitos.

Carga horária

- 800 HORAS
- O curso dura, em média, 1 ano.
- O curso ofertado, na modalidade presencial, poderá prever até 20% da sua carga horária total em atividades não presenciais.
- O curso poderá ser realizado na modalidade EaD com, no mínimo, 20% da carga horária em atividades presenciais, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.
- A instituição, ofertante do curso, poderá desenvolver a carga horária em regime de alternância, com períodos de estudos na escola e outros períodos no campo/local de trabalho.
- Além da carga horária mínima prevista, o curso poderá ter estágio curricular supervisionado obrigatório, a critério da instituição ofertante.



- Caso o curso seja ofertado na modalidade EaD, a carga horária de estágio deverá ser cumprida de forma presencial.

#### Itinerário Formativo

Sugestões de qualificação profissional com certificações intermediárias, no curso técnico, considerando ocupações previstas na CBO:

- Auxiliar De Contabilidade
- Auxiliar de Faturamento
- Auxiliar de Tesouraria
- Auxiliar Financeiro

#### Campo de Atuação

Locais e ambientes de trabalho:

- Empresas de Prestação de Serviços
- Empresas de Consultorias e/ou de Auditorias

Legislação Profissional:

- Profissão não regulamentada.

Ocupações CBO associadas:

- 3511-05 - Técnico de Contabilidade
- 3511-10 - Chefe de Contabilidade (Técnico)
- 3511-15 - Consultor Contábil (Técnico)

O **Parecer CNE/CEB 04/2014** respondeu a uma consulta análoga, tendo concluído nos seguintes termos: (fls. 17)

*“À vista do exposto, nos termos deste Parecer, responde-se ao professor Igor Gonçalves Torres, diretor e mantenedor do Instituto Monte Horebe, que oferece o curso de Técnico em Contabilidade, de forma ininterrupta, desde 1999, no sentido de que esta Câmara de Educação Básica entende:*

*1. A Lei nº 12.249/2010 em nada alterou a existência legal dos cursos técnicos em Contabilidade e, assim, as escolas devidamente credenciadas e autorizadas, nos termos da legislação e normas educacionais vigentes, poderão continuar a oferecer o curso de Técnico em Contabilidade, mesmo após a data de 1º de junho de 2015.*

*2. A Lei nº 12.249/2010 não determinou a extinção da profissão do Técnico em Contabilidade e, assim, os diplomados pelos cursos de Técnico em Contabilidade estão plenamente amparados pelos dispositivos legais do Decreto-Lei nº 8.191/45 e da Lei nº 9.394/96, que lhe asseguram, respectivamente, o título de Técnico em Contabilidade e a validade nacional da habilitação profissional que receberam.*

*3. A Lei nº 12.249/2010, apenas e tão somente, retirou do Técnico em Contabilidade as atribuições privativas que estavam designadas nas alíneas “a” e “b” do art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46 e, assim, todas as demais atribuições e atividades exercidas atualmente pelos Técnicos em Contabilidade e que não sejam privativas dos contadores podem continuar sendo exercidas plenamente pelos Técnicos em Contabilidade, na forma do art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal.*

*4. No ordenamento jurídico nacional, resoluções não têm poder para restringir e disciplinar o que a Lei não estabeleceu, caso não haja nesta alguma determinação expressa nesse sentido, sendo exatamente a situação em que se encontram os atuais Técnicos em Contabilidade.” (g.g.n.n.)*

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, responde-se à interessada.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

a) **Consª Katia Cristina Stocco Smole**  
Relatora



**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

A Consª Laura Laganá declarou-se impedida de votar.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de dezembro de 2023.

**a) Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

A Consª Laura Laganá declarou-se impedida de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de janeiro de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

